



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMED
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00



CONTRATO N.º. /2018 – SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA **DISPENSA N.º. – 009/2018**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E A EMPRESA _____ COMO ABAIXO MELHORSE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N.º 29.578.957/0001-00, com sede na VILA AMERICANA, ESTRADA 01, S/N, BELTERRA/PA neste ato representada por seu titular a Sra **DIMAIMA MAYARA DE SOUSA MOURA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n.º 697 786 202 residente na Frei Raimundo Croni n 650, centro 68143 000, denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a licitante _____, estabelecida na _____ através de seu representante _____, CPF N.º _____ doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELETRICO E HIDRAULICO PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS EMERGENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA NOS TERMOS DO ART.24, V DA LEI 8.666/93– ITENS DESERTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044 E 063/2018.**

CLÁUSULA II - Do Preço e condições de pagamento

2.1 O preço total ajustado para execução do presente contrato é de R\$ _____ e, segue os termos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR UND	VALOR	TOTAL
------	-----------	---------	------------	-----------	-------	-------

2.2 Das Condições de Pagamento - O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela empresa, deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes.

CLÁUSULA III – Da vigência do contrato. O prazo de vigência será até dia 31 de Dezembro de 2018, inicia na data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da administração.

CLÁUSULA IV – Do prazo de entrega dos produtos.

4.1. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de imediato a contar do recebimento da solicitação e, somente será pedido de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através de requisição expedida.

4.2. O prazo de entrega do objeto desta licitação deverá estar expresso na solicitação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.3 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária

5.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2018, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0005.2041.0000.3.3.90.30.0131



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMED
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

5.1 O Município de Belterra, facultado o direito de adquirir parte dos produtos licitados.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço –

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e demais situações permitidas nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações –

Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas.

Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

7.1. Da Contratada

- a) Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente (se necessário), com as especificações detalhadas ou documento equivalente para conferência;
- b) Embarcar os produtos, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- d) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.
- f) Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- g) Entregar os produtos no local e no prazo indicado pela CONTRATANTE;
- h) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – Da Alteração Contratual

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

- a) Advertência;
- b) Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SEMED;
- c) Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra/PA, ----- de ----- de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO